



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Rua Walter Guimarães da Costa nº 512, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@onda.com.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI Nº 1054/2022

Súmula: Dispõe sobre a atualização anual dos subsídios dos Agentes Políticos/Vereadores e Presidente Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizada a atualização monetária dos subsídios em 10,38(dez virgula trinta e oito por cento) sobre os valores atuais recebidos pelos Agentes Políticos/Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, a partir de 1º de Março de 2022.

Art. 2º - O percentual adotado está dentro dos índices de variação de preços atualmente estabelecidos pelo Governo Federal e dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 08 de março de 2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2171 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUARTA-FEIRA, 09 de MARÇO de 2022.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

LEI Nº 1052/2022

Súmula: Dispõe sobre a recomposição inflacionária do subsídio dos Secretários Municipais do Município de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição dos subsídios dos secretários municipais, no percentual de 10,38 % (dez vírgula trinta e oito por cento), correspondente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a partir de 01 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 08 de março de 2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1053/2022

Súmula: Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, no percentual de 10,38 % (dez vírgula trinta e oito por cento), correspondente ao IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo a partir de 01 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 08 de março de 2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1054/2022

Súmula: Dispõe sobre a atualização anual dos subsídios dos Agentes Políticos/Vereadores e Presidente Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizada a atualização monetária dos subsídios em 10,38(dez vírgula trinta e oito por cento) sobre os valores atuais recebidos pelos Agentes Políticos/Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, a partir de 1º de Março de 2022.

Art. 2º - O percentual adotado está dentro dos índices de variação de preços atualmente estabelecidos pelo Governo Federal e dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº101/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 08 de março de 2022.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

AVISO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO PARA SANEAMENTO

(Art. 48, §3º da Lei 8.666/93)

TOMADA DE PREÇO Nº 2/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedras poliédricas.

O Município de Nova Santa Bárbara – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o item 9.5 do edital convocatório e §3º do Art.48 da Lei 8.666/93, decide **CONCEDER** o prazo de 08 (oito) dias úteis para que a empresa inabilitada na Tomada de Preços nº 2/2022, **FRONTERRA PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº 22.519.619/0001-40, apresente a documentação que ensejou sua inabilitação.

Nova Santa Bárbara, 09 de março de 2022.

Polliny Simere Sotto
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 014/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2022

O Município de Nova Santa Bárbara - PR, torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 11 de abril do ano de 2022, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, em Nova Santa Bárbara, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Jd. Alto das Palmeiras	Pavimentação em Paver	9.635,16 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br e no site www.nsb.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 43-3266-8114.

Nova Santa Bárbara, 09 de março de 2022.

Polliny Simere Sotto
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 014/2022